UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e UNIVERSITE PARIS I – PANTHEON SORBONNE

Doutorado em Direito Econômico e Direito Internacional Econômico

Departamento de Direito Econômico e Financeiro e CERDIN Paris 1

O INTERESSE PÚBLICO NO ANTIDUMPING

Leonor Augusta Giovine Cordovil

Orientadores : Prof. Dr. Hermes Marcelo Huck e

Profa. Dra. Hélène Ruiz Fabri

São Paulo e Paris, 2009

RESUMO

O objetivo deste trabalho é indicar a importância da consideração do interesse público nas investigações antidumping, análise que não pode ser feita sem a definição prévia de critérios a serem utilizados por todos os Membros da OMC, evitando, assim, uma aplicação discriminatória. Se a definição do interesse público pretende ser obrigatória, como parece ser o resultado buscado pelos Membros da OMC no estado atual das negociações, é fundamental que sejam definidos parâmetros claros, que devem ser seguidos por todos os Membros. Caso contrário, a busca do interesse público pode aumentar, ainda mais, a insegurança e a imprevisibilidade que circundam as investigações antidumping, desmotivando partes interessadas a contribuir para a busca da verdade e da melhor solução para o contexto interno de cada país.

L´objet de ce travail est d´indiquer l´importance de la compréhension de l´intérêt public dans les enquêtes antidumping, une analyse qui ne saurait pas être faite sans une définition préalable des critères à être utilisés par tous les Membres de l´OMC, évitant ainsi une application discriminatoire. Au cas où la définition de l´intérêt devient obligatoire, ce qui s´applique au résultat recherché par les Membres de l´OMC selon la situation actuelle des négociations, il est fondamental de définir des parâmètres claires et uniformes, devant être suivis par tous les Membres. Au contraire, la recherche de l´intérêt public peut s´accroître, ainsi que l´insécurité et l´imprévisibilité qui entourent les enquêtes antidumping démotivant les parties intéressées à contribuer à la recherche de la vérité, ainsi que de la meilleure solution pour le contexte interne de chaque pays.

INTRODUÇÃO

Embora o número de investigações antidumping nos países Membros da OMC venha caindo, é possível observar, há alguns anos, uma mudança no comportamento destes países em relação ao assunto. Membros que eram conhecidos como alvos de medidas antidumping são hoje usuários freqüentes destas medidas, abrindo investigações, que, comumente, atingem importações provenientes dos antigos países usuários do antidumping. Este é o caso de alguns países asiáticos (Hong Kong, China, Japão), e de Membros como Austrália e Brasil, que abrem investigações contra bens de origem européia e norte-americana.

O comportamento das empresas também vem se modificando. Se antes os produtores buscavam alento quando estavam diante de um grande crescimento no volume de mercadorias importadas a preços muito baixos, hoje estes produtores buscam proteção a qualquer tipo de concorrência que os ameace. Cabe ao Membro fazer a distinção entre as duas hipóteses e observar se a sua decisão de abrir investigações não contraria o acordo multilateral assinado perante a OMC, o Acordo Antidumping.

Não há dúvidas de que a aplicação de medidas antidumping provoca controvérsia no país investigador. Se o objetivo real de tais medidas é frear as importações a baixo preço (no caso, a preço de dumping), não se pode negar que o antidumping pode barrar importações, provocando aumento dos preços, diminuindo a concorrência no país investigador, o número de ofertas aos usuários, e, muitas vezes, a qualidade e a variedade dos produtos. Por isso, independentemente da motivação da indústria doméstica e mesmo do país investigador, sempre haverá descontentes.

Um dos grandes dilemas do antidumping, na atualidade, é o desafio de saber dosar os efeitos negativos e efeitos positivos das medidas. Uma medida antidumping pode reduzir a concorrência, mas pode, por outro lado, salvar empregos (na indústria doméstica). Uma medida antidumping pode salvar empregos na indústria doméstica, mas pode, por outro lado, levar ao desemprego milhares de pessoas na indústria consumidora (usuária do produto). A não aplicação de uma medida antidumping pode salvar milhares de empregos na indústria consumidora, mas

representar o fim da indústria doméstica, e, com isso, de uma indústria estratégica para o país.

Este trabalho objetiva discutir e propor critérios a serem considerados por uma autoridade investigadora diante do dilema "aplicar ou não aplicar" medidas antidumping. Antes mesmo da aceitação da atual redação do Acordo Antidumping, os Membros da OMC já vinham discutindo a consideração de certos aspectos que aconselhariam a não aplicação, em um debate ao qual foi dado o infeliz nome de "interesse público".[1]

A expressão "interesse público" carrega, entretanto, um peso muito grande, significa que a autoridade de defesa comercial deverá desvendar o interesse nacional, um interesse de todas as pessoas, um interesse maior e indiscutível que trará a resposta que o país busca em relação às importações. Além disso, "interesse público" remete o negociador e a autoridade nacional à esfera do bem comum, da discussão político-social, que ultrapassa as fronteiras de uma simples discussão antidumping (de natureza econômica). Seria mais fácil e apropriado se os países tivessem escolhido a expressão "balanço econômico", "teste de proporcionalidade", ou qualquer outra menos severa.[2]

Contudo, já que a expressão foi escolhida e já é adotada por alguns Membros em suas legislações nacionais, cabe aceitá-la e contribuir para a definição e limitação de seu conteúdo. Acredita-se que a definição e limitação de seu conteúdo tornarão possível a sua aceitação pelos Membros e a sua aposição, de forma definitiva e obrigatória, no texto do Acordo Antidumping.

Como não se pretende sugerir a troca da expressão, o que pode obstacularizar ainda mais as negociações, é preciso entender como um Estado define o interesse público, certas discussões filosóficas envolvidas na acepção da expressão, bem como a influência de grupos de pressão na compreensão deste interesse. Para tanto, abordar-se-á aspectos políticos e jurídicos relacionados à formação de um interesse público. É impossível falar de antidumping sem lembrar a pressão sofrida pelas

---

[1] Cláusula do interesse público, ao se referir à previsão no Acordo Antidumping, e teste do interesse público, ao se referir ao estudo do interesse público.

[2] WENIG, Harald, *The European Community´s Antidumping System: Salient Features*. Journal of World Trade, v. 39, n. 4, p. 2005, p. 791.

autoridades nacionais, em todo o mundo, para a aplicação de medidas. No caso do interesse público no antidumping, tal pressão é ainda mais relevante.

O objetivo deste trabalho é indicar a importância da consideração do interesse público nas investigações antidumping, análise que não pode ser feita sem a definição prévia de critérios a serem utilizados por todos os Membros da OMC, evitando, assim, uma aplicação discriminatória. Se a definição do interesse público pretende ser obrigatória, como parece ser o resultado buscado pelos Membros da OMC no estado atual das negociações, é fundamental que sejam definidos parâmetros claros, que devem ser seguidos por todos os Membros. Caso contrário, a busca do interesse público pode aumentar, ainda mais, a insegurança e a imprevisibilidade que circundam as investigações antidumping, desmotivando partes interessadas a contribuir para a busca da verdade e da melhor solução para o contexto interno de cada país.

Além disso, para que a contribuição seja completa, cabe lembrar os aspectos procedimentais que envolvem uma investigação de interesse público, não menos importantes do que a definição de seus critérios. Escolheu-se desafiar os momentos apropriados, em uma investigação, para analisar o interesse público, qual é a autoridade mais adequada para o exame, quais partes podem contribuir, de forma mais eficiente, com a análise e, ainda, discutir a possibilidade revisão, judicial ou pelo mecanismo de solução de controvérsias da OMC, da conclusão da autoridade administrativa.

Esta tese foi dividida em três pilares fundamentais.

O primeiro capítulo foi dividido em três partes. Inicialmente, tratar-se-á da evolução do antidumping, de sua história e negociação, aplicação atual e críticas a este instrumento. Entendidos os principais objetivos do antidumping, explicar-se-á, em segundo lugar, o surgimento do tema interesse público nas negociações de antidumping, bem como a sua utilização pelo Brasil e pela Comunidade Européia. Finalmente, discorrer-se-á sobre os aspectos políticos e jurídicos relacionados à expressão, bem como sobre o interesse protecionista e o comportamento dos grupos de pressão na formação deste interesse.

O segundo capítulo trata do conteúdo do interesse público. Conforme será demonstrado, é essencial que as negociações concluam sobre os critérios que

nortearão a definição deste interesse. Baseando-se na prática atual de alguns Membros da OMC e no que eles parecem buscar nas negociações, sugerir-se-á a consideração de três pontos de interesse público no antidumping: a concorrência (como fim o consumidor), o emprego e o desenvolvimento tecnológico e industrial.

O terceiro e último capítulo dissertará sobre os aspectos processuais envolvidos na discussão do interesse público. A definição de critérios para o interesse público e a decisão pela obrigatoriedade do teste pelas autoridades ficam comprometidos se não forem estipuladas – e tornadas obrigatórias – determinadas regras procedimentais a serem observadas pelos Membros. A acepção do interesse público por uma autoridade que não compreende os objetivos do antidumping compromete severamente o resultado do exame. Uma análise em momento inapropriado pode provocar erro na conclusão sobre o que parece ser interessante ao país. Além disso, este ponto tratará das partes interessadas, delimitando a contribuição que cada uma é capaz de dar à investigação e quais delas devem ser ouvidas pelas autoridades. Por fim, discutir-se-á a possibilidade de revisão da decisão administrativa pelo Poder Judiciário e pelo mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

CONCLUSÃO FINAL

Não são raras as críticas à prática antidumping dos Membros da OMC. Na maioria dos casos, as falhas são a conseqüência de interpretações erradas do texto do Acordo Antidumping, ou de suas lacunas. Todas as críticas têm um só fundamento: a utilização indevida do instrumento antidumping como peneira para barrar importações decorrentes do aumento do fluxo do comércio internacional. Os Membros da OMC celebram concessões, reduzem tarifas, mas, por outro lado, aumentam a proteção por meio do antidumping.

O uso indevido ou excessivo do instrumento antidumping provoca discussões que ultrapassam os corredores da OMC para se encontrar nos corredores das autoridades nacionais. Não somente os países exportadores – cujos produtos foram alvo de antidumping – buscam modificações na prática, mas também há celeuma dentro das fronteiras do país importador. Uma aplicação indevida provoca conseqüências sensíveis no mercado internacional, tais como o conflito entre países parceiros comerciais, a falta de credibilidade e o afastamento de investimentos, mas provoca, sobretudo, conseqüências nem sempre positivas ao próprio país investigador, como o aumento do custo do importador, a possível escassez do produto, entre outras.

Uma forma de frear a aplicação indevida do antidumping é observar se as medidas trarão benefícios ao país que as impõe. Para isso, deve-se fazer um balanço das vantagens e desvantagens que elas provocam, encontrando-se dois possíveis resultados: se as desvantagens ao país são maiores do que as vantagens, não se aplica o antidumping, ou se aplica por menor período ou em menor valor.

A possibilidade de realizar este balanço já existe no Acordo Antidumping vigente. Os Membros são livres para não aplicar medidas antidumping mesmo encontrando provas de dumping, dano e nexo causal. Contudo, a não aplicação será uma liberalidade do país investigador, não há nada que o obrigue a não aplicar. Diversos Membros da OMC vêm propondo que os países investigadores sempre façam a análise do que é interessante aos diversos afetados por uma investigação antidumping, sendo esta análise fundamental para a decisão de aplicar ou não medidas. A este exame tem sido dado o nome de interesse público.

Imagine-se que todos os Membros da OMC, respeitando a nova redação do Acordo Antidumping, passem a observar se a aplicação de medidas é de interesse público. Contudo, se a redação aprovada for a última redação negociada, critérios não serão propostos. Assim, o Membro ficará livre, por exemplo, para não aplicar medidas contra importações de um país que lhe é preferido, ou que lhe faz também concessões relevantes. Seria muito mais interessante e proveitoso se o Membro se resumisse a observar razões econômicas – mesma natureza do antidumping – que estivessem diretamente relacionadas à finalidade do instrumento.

Para tanto, o interesse público deve ter natureza econômica. Entretanto, mesmo definindo-lhe a natureza, os Membros ainda gozarão de ampla discricionariedade, podendo escolher razões não tão apropriadas para a não aplicação do antidumping.

Observando-se a prática dos países que já realizam o teste do interesse público, bem como conhecendo o desejo de alguns Membros nas mais diversas negociações sobre o assunto, percebe-se que três aspectos são recorrentes e são a expressão do que é o desejo público em uma investigação antidumping. Estes critérios são os parâmetros mais adequados para se permitir a correta comparação entre as vantagens e desvantagens para as diversas partes envolvidas na discussão. Verificando-se o interesse público a partir destes critérios, estar-se-á aproximando de uma imposição de medidas que tende a ser mais apropriada às necessidades do país, ao verdadeiro desejo do Membro de proteção frente à importação.

A concorrência é o primeiro destes critérios. Um país pode defender a concorrência de várias formas: i) como um fim em si, evitando estruturas que possam comprometer o funcionamento de uma economia livre e ii) defender a concorrência como meio de realizar outras políticas, tais como o desenvolvimento, a proteção ao meio ambiente e a proteção ao direito do consumidor. Uma autoridade antidumping sabe que toda medida antidumping provoca um efeito anticoncorrencial. Mesmo que ela não retire os exportadores (competidores) do mercado, algum temor ela provocará. Por isso, um dos critérios a serem utilizados para saber se a medida antidumping é interessante ao país é a concorrência (ou sua possível redução). Contudo, não se deve achar que a proteção à concorrência deve ser um fim do direito antidumping.

Concorrência e antidumping são, e devem permanecer sendo, instrumentos com objetivos quase opostos.

O segundo critério é a proteção ao emprego. Todo país que almeja aplicar medidas o faz sob pressão de grupos ligados à indústria doméstica, sejam os próprios produtores, sejam fornecedores desta indústria. Por outro lado, a aplicação de medidas provoca aumento do custo dos importadores e usuários industriais, que poderão encontrar na demissão de seus empregados um meio rápido e eficaz de reduzi-lo. Não é simples balancear estes dois interesses: proteger os empregados da indústria doméstica ou proteger os empregados dos usuários e importadores do produto investigado? Cada país responderá este questionamento diante de um caso concreto, sendo impossível conceber uma fórmula pronta. Contudo, é essencial que este critério – a proteção ao emprego – seja avaliado como interesse público do país.

Por fim, a aplicação de medidas antidumping pode ser benéfica a uma indústria que deseja desenvolver-se, comprar máquinas, expandir seu parque industrial. Entretanto, este objetivo não será realizado se a indústria, por sua própria natureza ou ineficiência, não conseguir aproveitar a proteção derivada da aplicação destas medidas. Se isso acontecer, prejuízos maiores do que benefícios serão gerados a importadores, usuários industriais e consumidores. O desenvolvimento da indústria doméstica deve ser observado pela autoridade investigadora.

Criar critérios para a interpretação do interesse público é uma forma de garantir que o trabalho das autoridades investigadoras não ultrapasse a razão de ser do antidumping. Se há requisitos claros para que o antidumping seja aplicado, deve haver motivos claros para que ele não seja aplicado. Contudo, o resultado da interpretação e julgamento pelo Membro não deve ser imposto pelo Acordo Antidumping. Concorrência, emprego e desenvolvimento são conceitos também indefinidos, que têm significados definidos pelo tempo e pela política econômica de um país. Pode-se apenas sugerir formas de leitura destes critérios, o que fez este trabalho, mas o balanço caberá ao Membro, que deve ser transparente e respeitar requisitos processuais na condução de seu exame.

Como requisitos processuais que podem garantir a melhor análise, estão a observância do princípio da transparência, a concessão de amplas oportunidades para todos os interessados se manifestarem e a realização do teste do interesse público

nos momentos mais apropriados da investigação. A autoridade responsável pela análise deve ser a autoridade que conduziu a investigação, com a mínima interferência de autoridades sujeitas a orientações políticas: trata-se de um instrumento econômico, com fins muito específicos. Por fim, deve ser possível a revisão da decisão pelo Poder Judiciário e pelo órgão de solução de controvérsias da OMC (limitada, esta última, à verificação da aplicação dos três critérios e dos procedimentos).

A partir do último texto proposto pelo Presidente do Grupo de Negociações em Regras da OMC para o artigo 9.1 do Acordo Antidumping, propõe-se a seguinte redação, contemplando o interesse público na forma sugerida por este trabalho:

> *9.1 Antes de aplicar medidas antidumping, ao celebrar compromisso de preços e ao proceder à revisão descrita no artigo 11, a autoridade investigadora deve observar se a imposição de medidas antidumping está em consonância com o interesse público do Membro. A observação do interesse público pode ter como resultado a aplicação de medidas, a não aplicação, ou a flexibilização da aplicação, tendo esta seu prazo de vigência reduzido ou sendo reduzido o valor das medidas.*
>
> *9.1.1 Para a definição deste interesse público, deve a autoridade examinar as vantagens e desvantagens provocadas pela aplicação das medidas, observando o interesse das partes interessadas, em relação aos seguintes aspectos:*
>
> *(i) a concorrência no mercado nacional ou regional do produto sob consideração, bem como os efeitos de uma possível restrição à concorrência para o consumidor, no que se refere à oferta, aos preços e às opções. As autoridades investigadoras podem solicitar opiniões às autoridades concorrenciais, se julgarem necessário.*
>
> *(ii) o emprego no mercado doméstico, compreendido como os efeitos da aplicação de medidas sobre as condições de emprego na indústria doméstica, em seus fornecedores, nos usuários industriais e nos importadores. Para tanto, a autoridade pode avaliar os efeitos sobre das medidas sobre salários, criação de novos empregos e outros custos estritamente relacionados ao trabalho. As autoridades devem observar, também, se a perda do emprego em uma indústria pode significar a realocação destes empregados em outros setores.*
>
> *(iii)o desenvolvimento tecnológico e industrial, compreendido como a possibilidade de melhoria tecnológica e ampliação da indústria doméstica. As autoridades devem observar a importância econômica da indústria para o desenvolvimento nacional, se a indústria é capaz de se desenvolver e se a indústria pode se tornar ultrapassada e desinteressante no curto e médio prazo.*
>
> *9.1.2 As autoridades devem dar ampla oportunidade para que as partes interessadas possam se manifestar a respeito do interesse público. Para este fim, as autoridades devem publicar e enviar notificações para todas as partes interessadas conhecidas, bem como dar a estas partes () dias para se manifestar. Como partes interessadas, considerar-se-ão a indústria doméstica, seus fornecedores, os importadores, os usuários industriais, consumidores e suas associações. Não*

deverão ser desconsiderados imediatamente elementos e informações trazidos pelos exportadores.

9.1.3 A decisão da autoridade investigadora pode ser revisada pelo Poder Judiciário nacional, bem como pelo mecanismo de solução de controvérsias da OMC. Neste último caso, a revisão deve ser limitada à análise da observância, pelas autoridades nacionais, dos critérios e procedimentos estabelecidos neste artigo. A decisão final sobre o interesse público, se concluído que as autoridades observaram os critérios e procedimentos, não estará sujeita a revisão pelo mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

BIBLIOGRAFIA

Obras Gerais : Tratados, Manuais

ABREU DALLARI, Dalmo. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 16 ed. Saraiva, São Paulo, 1991.

ADAMANTOPOULOS, Konstantinos; PEREYRA, María. *EU Anti-subsidy Law & Practice*. 2 ed. London: Sweet & Maxwell. 2007.

ADAMS, Walter. *Import Restraints and Industrial Performance: The Dilemma of Protectionism. In Antidumping Law: Policy and Implementation*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1979.

AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 18 ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

ARAGÃO, Murillo. *Grupos de pressão no Congresso Nacional: como a sociedade pode defender licitamente seus direitos no Poder Legislativo.* São Paulo: Maltese, 1994.

ARISTÓTELES, *Política*, Universidade de Brasília, Trad. Mario da Gama Kury, 1997.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Elementos de Direito Administrativo*, 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Empresa Transnacional e Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

BARFIELD, Claude. *High-tech protectionism: the irrationality of antidumping laws*. Washington: The AEI Press, 2003.

BARRAL, Welber. *Dumping e Comercio Internacional: A regulamentação antidumping após a Rodada do Uruguai.* Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio à obra *Interesses públicos x interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*.Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*, 11 ed. Saraiva, 1989.

BELDERBOS, René. *Antidumping and Tariff Jumping: Japanese firms DFI in the European Union and the United States.* The WTO and Anti-dumping, Volume II, Cheltenham: Elgar Reference Collection, 2005.

BENITAH, Mark.*The Law of Subsidies under GATT/WTO Systems*, London: Kluwer Law. 2001.

BHAGWATI, Jagdish. *Free Trade Today*. New Jersey: Princeton University Press, 2002.

BHAGWATI, Jagdish. *Protectionism.* Massachusetts: The MIT Press, 1988.

BORGES, Alice Gonzáles. *Temas do Direito Administrativo Atual*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

BORK, Robert. *The Antitrust Paradox*. New York: Free Press, 1978.

BORKAKOTI, Jitendralal; MILNER, Chris. *International Trade and Labour Markets*. London: MacMillan Press, 1997.

CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. *Droit International Economique*. Paris : Dalloz, 2003.

CLAMOUR, Guylain, *Intérêt Général et concurrence, Dalloz*, Nouvelle Bibliothèque de Thèses, 2007.

CLARK, John Maurice. *Instituições econômicas e bem-estar social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

CORDEN. W. *The revival of protectionism*. Occasional papers. New York: Group of Thirty, 1984.

CORDOVIL, Leonor. *A intervenção estatal nas telecomunicações: a visão do Direito Econômico*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

COTTIER, Thomas; MAVROIDIS, Petros. *The Role of the Judge in International Trade Regulation: Experience and Lessons for the WTO*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2003.

ESCOLA, Hector. *El interes público como fundamento del derecho administrativo*. Buenos Aires: Depalma, 1989.

F. BADIA. *Grupos de Interesse e de promoção e pressão*. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.

FARJAT, Gérard. *Droit Economique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971.

FERNANDEZ, Marta. *Los Derechos antidumping em el derecho comunitário.* Valladolid : Lex Nova, 1999.

FERREIRA ALVES, Jorge de Jesus. *Direito da Concorrência nas Comunidades Européias*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

FINGER, Michael. Antidumping: *How it works and Who gets hurt.* Michigan: The University of Michigan Press, 1993.

FINGER, Michael. Safeguards. In HOEKMAN, Bernard et al. Development, *Trade and the WTO: A Handbook.* Washington: The World Bank, 2002.

FORGIONI, Paula. *Os Fundamentos do Antitruste,* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

GALBRAITH, John Kenneth. *A cultura do contentamento*. São Paulo: Pioneira, 1992.

GELLHORN, Ernest; KOVACIC, William; CALKINS, Stephen. *Antitrust Law and Economics in a nutshell*. Saint Paul: Thompson West, 1994.

GIANNAKOPOULOS, Themistoklis. *Safeguarding Companies´ Rights in Competition and Antidumping/Antisubsidies Proceedings.* London: Kluwer Law International, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *Direito, Conceitos e Normas Jurídicas.* São Paulo: Editora RT, 1988.

HAMONIAUX, Thibau. *L´intérêt general et le juge communautaire,* Paris, LGDJ, Systèmes, 2001.

HARVEY, Brian; PARRY, Deborah. *The Law of Consumer Protection and Fair Trading*. Third edition. Londres: Butterworths, 1987.

HINDLEY, Brian. MESSERLIN, Patrick. A*ntidumping Industrial Policy: legalized protectionism in the WTO and what to do about it*. Washington: The AEI Press, 1996.

BAIN. Barriers to New Competition: Their Character and Consequences in Manufacturing Industries In HOVENKAMP, Herbert. *Federal Antitrust Policy: the Law of Competition and its Practice*. Second Edition. Saint Paul: West Group, 1999.

JAVELOT, Sylvie. *La loyauté dans le commerce international*. Paris: Economica, 1998.

JENNY, Frédéric. *Competition, Trade and Development Before and After Cancun. International Antitrust Law & Policy*: Fordham Corporate Law, 2003.

JOHANNPETER, Guilherme Chagas Gerdau. *Antidumping – prática desleal no comércio internacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

KENNEDY, Kevin. *Competition Law and the World Trade Organisation: the limits of multilateralism*. Londres: Sweet & Maxwell, 2001.

KRONSTEIN, Heinrich. *The Law of International Cartels*. London: Cornell University Press, 1973.

LAFAY, Gérard. *Peut-on se proteger de la crise? Le protectionnisme*. Paris: Economica, 1985.

LINOTTE, Didier; MESTRE, Achille. *Services Publics et Droit Public Économique.* Paris: Librairies Techniques, 1982.

LONG, Olivier. *Public Scrutiny of Protection: domestic policy transparency and trade liberalization*. Special report n. 7, Londres: Trade Policy Research Centre. 1989.

MARCEAU, Gabrielle. *Anti-Dumping and Anti-Trust: Issues in Free Trade Areas*. Oxford: Clarendon Press, 1995.

MANSFIELD, Edwin. *Microeconomia: teoria e aplicações*. Tradução de José Edgard da Mota Freitas e Mario Fonseca Geille. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Herman de Vasconcellos; MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARSDEN, Philip. *A competition policy for the WTO*. Londres: Cameron May, 2003.

MARTINEZ, Luis. *Comercio Justo y Derechos Sociales: la condicionalidad social en El comercio internacional.* Granada: Tecnos, 2002.

MATSUSHITA, Mitsuo; SCHOENBAUM, Thomas e MAVROIDIS, Petros. *The World Trade Organization: Law, Practice and Policy*, The Oxford International Law Library, 2003.

MATTOS, César (org.). *A Revolução do Antitruste no Brasil*. São Paulo: Editora Singular, 2003.

MEDAUAR, Odete. *O Direito Administrativo em Evolução*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1992.

MEDEIROS, Evan. *Chasing the dragon: assessing China´s system of export controls for WMD-related goods and technologies. Santa Monica: Rand, 2005, 112 p. CHAN, Thomas. China´s export miracle: origins, results and prospects.* London: McMillan, 1999.

METCALF, J. RAMLOGAN, R, UYARRA, E. *Competition, innovation and economic development: the instituted connection. In* Leading issues in competition, regulation and development. Cheltenham: Elgar, 2005.

MEYNAUD, Jean. *Les Groupes de Pression*. Presses Universitaires de France. Que sais-je? n. 985, 1965.

NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2001.

OESCH, Matthias. *Standards of Review in WTO Dispute Resolution*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. *Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2006.

PETERSMANN, *International Trade Law and the GATT/WTO Dispute Settlement System*. London: Kluwer Law International, 1997.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1967*, Tomo I, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1969.

RANGEON, François. *L'ideologie de l'intérêt général*. Paris : Economica,1986.

ROCHA, Carmen Lucia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública*, Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social: Princípios do Direito Político*. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SALGADO, Lúcia Helena. *A Economia Política da Ação Antitruste*. Rio de Janeiro: Singular, 1997.

SALOMÃO, Calixto. *Direito Concorrencial: as estruturas*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SANTOS, António; GONÇALVES, Maria Eduarda; LEITÃO MARQUES, Maria Manuel. *Direito Económico*. Coimbra: Almedina, 1997.

SIMON, Denys. *Le système juridique communautaire*, Paris, PUF, 2001.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*, 3 ed. São Paulo: LTR, 1994.

STANBROOK, Clive; BENTLEY, Philip. *Dumping and subsidies: the Law and procedures governing the imposition of anti-dumping and countervailing duties in the European Community*. 3 ed. Londres: Kluwer Law International.

STANBROOK, Clive; BENTLEY, Philip. *Dumping and subsidies: the Law and procedures governing the imposition of anti-dumping and countervailing duties in the European Community*. London: Kluwer Law International, 1996.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. T.1. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. Brasília: Edunb. 1982.

VALLE FIGUEIREDO, Maria Lúcia. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Ed. Malheiros.

VAN BAEL, Ivo; BELLIS, Jean-François. *Antidumping and other trade protection laws of the EEC*. Bruxelas: CCH Editions Limited, 1990.

VAZ, Isabel. *Direito Econômico das Propriedades*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VENANCIO FILHO, Alberto. A *Intervenção do Estado no Domínio Econômico*. Ed. Fac-similar a 1968. Rio de Janeiro: Renovar. 1998.

VERMULST, E; WAER, P. E.C. *Antidumping Law and Practice*. London: Sweet & Maxwell, 1996.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria Geral do Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

VINER, Jacob: *Dumping: a problem in international Trade*. Chicago: The University of Chicago Press, 1923.

VISCUSI, W. Kip; VERNON, John M. and HARRINGTON, Joseph. *Economics of Regulation and Antitrust*. Third Edition. Massachussetts: the MIT Press.

Obras Especiais : Teses e Monografias

FIEBIGER, Gernot. *The Community Interest Test in EC Antidumping Law: Recent developments.* Master Thesis Executive M.B.L, supervised by Jacques Bourgeois, St. Gallen, 2001.

MOEN, Paul. *Public interest issues in international and domestic Anti-dumping Law: the WTO, European Communities and Canada*. Genebra: Intitut Universitaire de Hautes Etudes Internationales, 1998.

SCHAPIRO, Mário Gomes. *Política Industrial e disciplina da Concorrência pós-reformas de mercado: uma avaliação institucional do ambiente de inovação*

tecnológica. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito Econômico e Financeiro da USP, São Paulo, 2005.

Artigos, Relatórios, Crônicas

AGGARWAL, Aradhna. *Antidumping Law and practice: an Indian Perspective.* Working Paper 85. Indian Council for Research on International Economic Relations, 2002.

AGGARWAL, Aradhna. *The WTO Anti-dumping Agreement: possible reform through the inclusion of a public interest clause.* Working Paper n. 142, Indian Council for Research on International Economic Relations, 2004.

AGGARWAL, Aradhna. *The WTO Antidumping Code: issues for review in post-Doha negotiations*. Working Paper n. 99, New Delhi: Indian Council for Research on International Economic Relations. 2003.

AGGARWAL, Aradhna. *Macro Economic Determinants of Antidumping: A comparative analysis of developed and developing countries.* World Development, v. 32, n. 6, 2004.

ALMEIDA, João Gabriel Assis. *A aplicação extraterritorial do direito da concorrência brasileiro*. Revista do Ibrac, vol. 8, número 3, 2001.

ANDERSON, James. *Strategic Lobbying and Antidumping*. Journal of Economic Integration, v. 9, n. 2, 1994.

ANDERSON, Keith. *Antidumping Laws in the United States: use and welfare consequences*. Journal of World Trade, v. 27. n 2, 1993.

APPLEBAUM, Harvey, *The antidumping laws – impact on the competitive process*. Antitrust Law Journal, v. 43, 1974.

ARAÚJO Jr., José Tavares. *As normas antidumping da ALCA e a agenda multilateral. Sistema de Informação sobre Comércio Exterior/Organização dos Estados Americanos – SICE/OEA*, Dezembro de 2001, disponível em HTTP://www.sice.oas.org/compol/articles/cpant.asp, acessado em 27 julho de 2008.

AREEDA, Philip. *Predatory Pricing*. Antitrust Law Journal, v. 49, 1980.

ÁVILA, Humberto Bergmann. *Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.* Revista Trimestral de Direito Público, n. 24, 1998.

BAGWELL, Kyle; STAIGER, Robert. *The simple economics of Labor Standards and the GATT.* National Bureau of Economic Research. Working Paper 6604, disponível em www.nber.org/papers/w6604.

BAKER, Jonathan. *Predatory pricing after Brooke Group: an economic perspective.* Antitrust Law Journal. v. 62, 1993.

BALDWIN, Robert. *Inefficacy of protection in promoting social goals*. World Economy, v. 8, n. 2, 1985.

BERNERT, Peter. *Thoughts in response to the list of issues considered by the Commission*. Eurocommerce: Preparatory Paper for the Seminar on Trade Defence Instruments, 2006.

BERRY, Jeffrey. *Citizen Groups and the Changing Nature of Interest Groups Politics in América*. Annals of The American Academy of Political and Social Science, v. 528, 1993.

BETHKE, R. *Note concerning a short written contribution with regard to the EU trade defence instruments and its application in a globalized economy. Issues under reflection*. 11 de julho de 2006.

BLIN, Olivier. *La stratégie communautaire dans l´Organisation Mondiale du Commerce*. Journal du Droit International, janvier-fevrier-mars 2006, n. 1, 2006.

BORGES, Alice Gonzáles. *Interesse Público: um conceito a determinar*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 205, jul/set. 1996.

BORGES, Alice Gonzáles. *Supremacia do Interesse Público: desconstrução ou reconstrução*? Interesse Público. v. 37, ano 2006.

BORIN, Jair. *O lobby na imprensa: tipificação e formas de atuação.* Cadernos de jornalismo e Editoração, São Paulo, n. 22, 1998.

BORK, Robert. BOWMAN, Ward. *The Goals of Antitrust: A Dialogue on Policy*. Columbia Law Review, v. 65, n. 3, 1965.

BROEK, Naboth. *Legal Persuasion, political realism, and legitimacy: The European Court's recent treatment of the effect of WTO Agreements in the EC legal order*. Journal of International Economic Law, v 4, n 2, 2001.

BRONCKERS, Marco. *Rehabilitating Antidumping and other Trade Remedies through cost-benefit analyses*. Journal of World Trade, v. 30, n. 5, 1996.

BROWN, Drusilla. *Labor Standards: where do they belong on the International Trade Agenda?* Journal of Economic Perspectives, n. 15, v. 3, 2001.

CALVANI, Terry, LYNCH, James. *Predatory pricing under the Robinson-Patman and Sherman Acts: an introduction.* Antitrust Law Journal. v. 51, 1982.

CAPITULA, Sueli Solange. *Interesse Público – Princípio Constitucional Implícito*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. Revista dos Tribunais, ano 5, n. 17, out/dez 1996.

CARLSTON, Kenneth; TREECE, James. *Antitrust and the Consumer Interest*. Michigan Law Review, v. 64, n. 5, 1966.

CARRACEDO, Jose Rubio. *Democracia y legitimacion del poder em Rousseau*. Revista de Estudios Politicos, n. 58, Outubro-dezembro, 1987.

CLOSE, Patricia. *The ABCs of discretion in antidumping injury decisions. International Trade and Regulation,* v. 13, n. 5, 2007.

CORDEN. W. *The revival of protectionism*. Occasional papers. New York: Group of Thirty. 1984.

CROLEY, Steven; JACKSON, John. *WTO Dispute Procedures, standard of review, and deference to national governments*. American Journal of International Law, v. 90, 1996.

CZINKOTA, Michael; KOTABE, Masaaki. *A marketing perspective of the US International Trade Commission´s Antidumping Actions – an empirical inquiry.* Journal of World Business, v. 32, i. 2, 1997.

DAVEY, William. *Has the WTO Dispute Settlement System Exceeded its authority? A consideration of deference shown by the system to member government decisions and its use of issue-avoidance techniques*. In COTTIER, Thomas; MAVROIDIS, Petros. The Role of the Judge in International Trade Regulation: Experience and Lessons for the WTO. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2003.

DEADORFF, Alan; STERN, Robert. *What you should know about globalization and the World Trade Organization*. Review of International Economics, vol. 10, issue 3, 2002.

DIDIER, Pierre. *The WTO Anti-Dumping Code and EC Practice: issues for review in trade negotiations*. Journal of World Trade, vol. 35, n. 1, 2001.

EHRENHAFT, Peter. *Multinational Enterprises and the Antidumping Law*. Harvard International Law Journal, vol. 20, n. 2, 1979.

FARIA, José Ângelo Estrella. *Aplicação Extraterritorial do Direito da Concorrência*. Revista Informação Legislativa. A. 27, n. 105, Jan/mar, 1990.

FERREIRA ALVES, Jorge de Jesus. *Direito da Concorrência nas Comunidades Européias*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

FINGER, M. and ZLATE. A. *WTO Rules that allow new trade restrictions: the public interest is a bastard child*. Paper prepared for the U.N Millenium Project Task Force on Trade, coordinated by Ernesto Zedillo and Patrick Messerlin. Abril 2003.

FOX, Eleanor. Competition Law and the Millennium Round. Journal of International Economic Law, v. 2, n. 4, 1999.

FOX, Eleanor. *Consumer Beware Chicago*. The Michigan Law Review, v. 84, n. 8, 1986.

FOX, Eleanor. *International Antitrust and the Doha Dome*. Virginia Journal of International Law, v. 43, 2003.

FOX, Eleanor, *The Battle for the Soul of Antitrust*. California Law Review, v. 75, n. 3, 1987.

FOX, Eleanor. The Modernization of Antitrust: a new Equilibrium. Cornell Law Review, n. 66, 1980.

FREY, Klaus. *Descentralização e Poder Local em Alexis de Tocqueville*. Revista de Sociologia Política, Curitiba, n. 15, 2000.

FUKUNAGA, Yuka. *A Effect-Based Approach to Anti-Dumping: why should we introduce a* mandatory *lesser duty rule?* Journal of World Trade, v. 38, n. 3, 2004.

GALLAWAY; Michael. BLONIGEN, Bruce; FLYNN, Joseph. *Welfare costs of US antidumping and countervailing duty laws.* Journal of International economics, v. 49, 1999.

GASTON, Noel; TREFLER, Daniel. *Protection, Trade and Wages: Evidence from U.S. Manufacturing*. Industrial and Labour Relations Review, v. 47, n. 4, julho 1994.

GERBER, David. *Constitutionalizing the Economy: German Neo-liberalism, Competition Law and the New Europe.* American Journal of Comparative Law, n. 25, 1994.

GOCO, Jonell. *Non discrimination, Likeness, and Market Definition in World Trade Organization Jurisprudence*. Journal of World Trade, v. 40, n. 2, 2006.

GOMES, Carlos Jacques Vieira. *Os Escopos Sociais do Direito Antitruste*. Revista do IBRAC, v. 11, n. 2, 2004.

GRAAFSMA, Folkert; CORNELIS, Joris. *The EC´s Green Paper on Trade Defence Instruments: Guillotine on Anti-dumping or smokescreen for more basic predicaments?* Global Trade and Customs Journal, v. 2, i. 7, 2007.

GRAU, Eros Roberto. *Princípio da Livre Concorrência – função regulamentar e função normativa*. Revista Trimestral de Direito Público, n. 4, 1993.

GRAZIANO, Luigi. *O lobby e o interesse público.* Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 12, n. 35, fev. 1997.

GROSSMAN, Emiliano. *Les groupes d´intérêt économiques face à l´intégration européenne: Le cas Du secteur bancaire.* Revue Française de science politique, v. 53, n. 5, 2003.

HANSEN, Wendy e PARK, Kee. *Nation-State and Pluralistic Decision Making in Trade Policy: The case of the International Trade Administration.* International Studies Quarterly, v. 39, 1995.

HINDLEY, Brian. *The Green Paper on Trade Defence Instruments: Antidumping*. Global Trade and Customs Journal, v. 2, n. 10, 2007.

HOEKMAN, Bernard; Leidy Michael. *Spurious injury as indirect rent seeking: free trade under the prospect of protection.* Economics and Politics, v. 3, n. 2, 1991.

HOEKMAN, Bernard; LEIDY, Michael. *Dumping, Antidumping and Emergency Protection*. Journal of World Trade. v. 23, n. 5, Outubro 1989.

HOEKMAN, Bernard; MAVROIDIS, Petros. *Dumping, Antidumping and Antitrust*. Journal of World Trade, v. 30, n. 1, 1996.

HORLICK, Gary e SHEA, Eleanor. *The World Trade Organization Anti-dumping Agreement.* Journal of World Trade, v. 29, n. 1, 1995.

HOVENKAMP, Herbert. *Antitrust Policy after Chicago*. Michigan Law Review, v. 84, n. 2, 1985.

HOVENKAMP, Herbert. *Chicago and its alternatives.* Duke Law Journal, n. 6, 1986.

HOVENKAMP, Herbert. *Distributive Justice and the Antitrust Laws*, George Washington Law Review, v. 51, n. 1, 1982.

IRWIN, Douglas. *The rise of U.S. antidumping activity in historical perspective.* IMF Working Paper: Research Department, WP/05/31, 2005.

JACKSON, John. *International Economic Law in Times that are interesting*. Journal of International Economic Law, v. 3, n. 1, 2000.

JAFFE, *The Right of Judicial Review*, Harvard Law Review, n. 71, 1958.

JOSKOW, Paul. KLEVORICK, Alvin. *A framework for analyzing predatory pricing policy*, Yale Law Journal, v. 28, n. 1, 1979.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Conceito de Interesse Público e a personalização do direito administrativo*. Revista Trimestral de Direito Público, v. 26, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. *O Direito Administrativo Reescrito: problemas do passado e temas atuais.* Revista Negócios Públicos, ano II, n. 6, 2005.

KEMPTON, Jeremy. *Anti-dumping policy and the consumer interest*. Consumer Policy Review, nov/dez 2000.

KINDLENBERGER, Charles Poor. *Group Behavior and International Trade*. In Protectionism in the World Economy. Londres: Elgar Publish. Co. 1992, p. 46-62.

KOMMERSKOLLEGIUM, National Board of Trade of Sweden, *The use of antidumping in Brazil, China, India, South Africa, - rules, trends and causes*. p. 11, disponível em http://www.kommers.se/upload/Analysarkiv/Arbetsomr%C3%A5den/Antidumpning/National_Board_of_Trade-_Antidumping_in_Four_Developing_Countries.pdf, disponível em 20 de janeiro de 2008.

LECLERC, Jean-Marc. *Reforming Anti-dumping Law: Balancing the Interests of Consumers and Domestic Industries.* McGill Law Journal, v. 44, 1999.

LONG, Olivier. *Public Scrutiny of Protection: domestic policy transparency and trade liberalization*. Special report n. 7, Londres: Trade Policy Research Centre. 1989.

MACLEAN, Robert; ECCLES, Richard. *A change of style not substance: the Community´s new approach towards the community interest test in anti-dumping and anti-subsidy law*. Common Market Law Review, v. 36, 1999.

MAGALHÃES, Fernando. *O passado ameaça o futuro: Tocqueville e a perspectiva da democracia individualista.* Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 12 (1), 2000.

MARINHO, Josaphat. *Grupos de Pressão na Sociedade.* Revista Trimestral de Direito Público, n. 1, 1993.

McDonald, Ian; SOLOW, Robert. *Wage Bargaining and unemployment*. American Economic Review, v. 71, n. 5, Dezembro de 1981.

MONTEIRO, Carmen Diva Beltrão; GALVÃO, Letícia Andreoli. *Interesse público: critérios para a consideração em processos de investigação antidumping*. SEAE/MF, 2005.

MOORE, Michael. *Facts available dumping allegations: when will foreign firms cooperate in antidumping petitions?* European Journal of Political Economy. v. 21. 2005.

MORGAN, Clarisse. *Competition Policy and Anti-dumping: is it time for a reality check?* Journal of World Trade. Vol. 30, n. 5, October 1996.

NARAYANAN, Prakash. *Anti-dumping in India – present state and future prospects*. Journal of World Trade, v. 40, n. 6, 2006.

NELSON, Douglas. *The political economy of antidumping: a survey*. European Journal of Political Economy, v. 22, 2006.

NIELS, Gunnar; KATE, Adriaan. *Trusting Antitrust to Dump Antidumping: abolishing antidumping in Free Trade Agreements without replacing it with Competition Law*. Journal of World Trade, v. 31, n. 6, 1997.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. *As muitas faces do lobbying no Brasil: corrupção, tráfico de influência ou um instrumento democrático de representação de interesses? Revista Espaço Acadêmico.* N. 47, Abril 2005.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. *Breve histórico sobre o desenvolvimento do lobbying no Brasil.* Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal, ano 42, n. 168, Outubro/Dezembro 2005.

PALMETER, David. *A commentary on the WTO Anti-Dumping Code*, Journal of World Trade, v. 30, n. 4, 1996.

PANAGANYA, Arvind. *Cost of protection: where do stand*. American Economic Review, v. 92, n. 2, 2002.

PANAGARIYA, Arvind. *Anti-dumping: Let us not shoot ourselves in the foot*. Economic Times, June 30, 1999.

PIERCE, Richard. *Antidumping Law as Means of Facilitating Cartelization*. Public Law and Legal Theory, Working Paper 002, George Washington University Law School, 1999.

PINCUS, J. J. *Pressure Groups and the Pattern of Tariffs.* Journal of Political Economy. n. 4, 1983.

PRUSA, Thomas. *On the Spread and Impact of Antidumping. NBER Working Paper Series*, Working Paper 7404, 1999, disponível em www.nber.org/papers/w7404)

PRUSA, Thomas. *Why are antidumping petitions withdrawn*? Journal of International Economics, v. 33, 1992.

PRUSA, Thomas; SKEATH, Susan. *The Economic and Strategic Motives for Antidumping Filings.* NBER Working Paper Series, Working Paper 8424, 2001.

RIDEAU, Joël. Les Groupes d´intérêt dans le système institutionnel communauaire. Revue des Affaires Européennes. n. 3. LGDJ, 1993.

ROBIN, Donald; SAWYER, Charles. *The ethics of antidumping petitions*. Journal of World Business, v. 33, n. 3, 1998.

RUIZ FABRI, Hélène ; MONNIER, Pierre. *Chronique du règlement des différends 2005-2006*. Journal du Droit International, juilet-aout-septembre, 2006.

RUIZ FABRI, Hélène. *La motivation des décisions dans le règlement des différends de l´OMC*. La motivation des décisions des jurisdictions internationales. Paris : Pedone, 2008.

SANDMO, Agnar. *On the Theory of the competitive firm under price uncertainty*, American Economic Review, v. 61, n. 1, 1971.

SAPIR, André. Some ideas for reforming the Community Antidumping Instrument. Paper produced at the request of Commmissioner Mandelson for the Expert Seminar on Trade Defense Instuments, Bruxelas, 11 de julho de 2006.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. Barreiras à entrada: o caso do setor de creme dental brasileiro. MATTOS, César (org.). *A Revolução do Antitruste no Brasil*. São Paulo: Editora Singular, 2003.

SINNAEVE, Adinda. *The Community Interest Test in Anti-dumping Investigations: time for reform?* Global Trade and Customs Journal, v. 2, n. 4, 2007.

SPAAK, Fernand; JAEGER, Jean. *The Rules of Competition within the European Commom Market.* Law and Contemporary Problems. Vol. 26, n. 3. 1961.

STEGEMANN, Klaus. Anti-dumping policy and the consumer. Journal of World Trade Law, v. 19, n. 5, 1985.

STEVENSON, Cliff. Mayer, Brown, Rowe & Maw LLP. *Evaluation of EC Trade Defence Instruments.* December 2005.

STOLPER, Wolfgrang; SAMUELSON, Paul. *Protection and real wages*. Review of Economic Studies, v. 9, n. 1, Novembro, 1941.

STYN, Ronald. *The Antidumping Act: Problems of Administration and Proposals for Change.* Stanford Law Review, v. 17, n. 4, 1965.

SYKES, Alan. *Antidumping and Antitrust: what problems does each address*? *In* Robert Z Lawrence. Brookings Trade Forum, Brookings Institutional Press, Washington D.C, 1998.

TAYLOR, Christopher. *The economic effects of withdrawn antidumping investigations: is there evidence of collusive agreements?* Journal of International Economics, v. 62, 2004.

TREBILCOCK, M; QUINN, J. *The Canadian Antidumping Act: A reaction to Professor Slayton.* Canada-US Law Journal, 1979.

UNAH, Isaac. Specialized Courts of Appeals´ Review of Bureaucartic Actions and the Politics of Protectionism. Political Research Quarterly, v. 50, n. 4, 1997.

USATEGUI, Elisa. *Comunidad y Género em Alexis de Tocqueville*. Revista de Estudios Políticos, n. 121, Julio-Septiembre, 2003.

VAZ, Isabel. *Legislação de Defesa da Concorrência e Extraterritorialidade*. Revista do IBRAC, vol. 4, número 6, 1997.

VELASCO, Demetrio. *Tocqueville (1805-1859), dos siglos despues*. Estudios de Deusto. Revista de La Universidad de Deusto. v. 53/1, Janeiro-junho 2005. Bilbao: Deusto, 2005.

VERMULST, Edwin. *Adopting and Implementing Anti-Dumping Laws: some suggestions for developing countries.* Journal of World Trade, v. 31, n. 2, 1997.

VERMULST, Edwin. *The 10 Major Problems with the Anti-Dumping Instrument in the European Community.* Journal of World Trade, v. 39, n. 1, 2005.

VERMULST, Edwin; DRIESSEN, Bart. *New Battles in the Anti-dumping War: recent movements on the European Front*. Journal of World Trade, v. 31, n. 3, 1997.

VERMULST, Edwin; KOMURO, Norio. *Anti-dumping disputes in the GATT/WTO: Navigating Dire Straits.* Journal of World Trade. V. 31, n. 1, 1997.

VERREYDT, Eric; WAELBROECK, Jean. *European Community Protection against Manufactured Imports from Developing Countries: A case study in the political economy of protection.* In Import, Competition and Response, Chicago: National Bureau of Economic Research, 1982.

VIEGAS, Isabel; JANK, Marcos; MIRANDA, Silvia. *Barreiras não-tarifárias dos Estados Unidos e União Européia sobre as exportações agrícolas brasileiras*. Informações Econômicas, v. 37, n. 3, março 2007.

VYBOLDINA, Elena. The Green Paper on Trade Defence Instruments: Anti-Dumping. Global Trade and Customs Journal, v. 2, i. 11, 2007.

WELLHAUSEN, Marc. *The Community Interest Test in Antidumping Proceedings of the European Union.* American University International Law Review, v. 16, 2001.

WELLHAUSEN, Marc. *The Community Interest Test in Antidumping Proceedings of the European Union.* American University International Law Review, v. 16.

WENIG, Harald. *The European Community´s Antidumping System: Salient Features*. Journal of World Trade, v. 39, n. 4, 2005.

WILEZ Jr. John Shepard. After Chicago: na exaggerated demise? Duke Law Journal, n. 6, 1986.

WILKINSON, R. *The WTO in Crisis. Exploring the Dimensions of Institutional Inertia*. Journal of World Trade, v. 35, issue 3, 2001.

YU, Tian. *The 10 Major Problems with the Anti-Dumping instrument in the People´s Republic of China*. Journal of World Trade, v. 39, n. 1, 2005.

Documentos de negociação na OMC

Access to non-confidential information: paper from the United States. TN/RL/GEN/90, 17 de novembro de 2005.

Access to non-confidential information: paper from the United States. TN/RL/GEN/90, 17 de novembro de 2005.

Amendments to the Anti-dumping Code – Submission by Canada. MTN.GNG/NG8/W/65, 22 dezembro de 1989.

Amendments to the Antidumping Code, Communication from the Delegation of Hong Kong, MTN. GNG/NG8/W51 12 September 1989.

Anti-Dumping: illustrative major issues, TN/RL/W6, 26 de abril de 2002.

Comments by Jamaica on Proposals to the Negotiating Group on Rules discussed at the Group´s Meeting on 26-30 September 2005. TN/RL/W/188, 10 de outubro de 2005.

Comments from Australia on Canada´s submission on the antidumping agreement. (DOCUMENT TN/RL/W/47), TN/RL/W/62, 11 de fevereiro de 2003.

Comments on Document TN/RL/W/6 on Anti-Dumping Measures, Paper from Australia, TN/RL/W/22, 15 de outubro de 2002.

Draft Consolidated Chair Texts of the ADA and SCM Agreements TN/RL/W/213, 30 de novembro de 2007.

Drafting proposals of the Nordic Countries Regarding Amendments of the Anti-dumping Code. GATT Doc. N. MTN.GNG/NG8/2/76.(11 de abril de 1990).

Economic Effects of Anti-dumping Measures: paper from Hong Kong, China, and the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, TN/RL/GEN/142, 6 de junho de 2006.

Egyptian paper containing replies to questions posed by Australia in document number TN/RL/W/73, TN/RL/W/101, de 6 de maio de 2003.

Fourth set of questions from the United States on paper submitted to the Rules Negotiation Group, TN/RL/W/103, 6 de maio de 2003.

Further Explanation of the Public Interest Proposal: Paper from Hong Kong, China. TN/RL/W/194, 17 de novembro de 2005.

Further Submission on Public Interest: communication from Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Norway, Switzerland, Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu and Thailand, TN/RL/GEN/53, 1 de julho de 2005.

General Contribution to Discussion of Negotiating Group on Rules on Anti-dumping Measures, Paper from Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Mexico, Norway, Singapore, Switzerland, Thailand and Turkey, TN/RL/W/28/Rev.1, 22 de novembro de 2002.

Illustrative Major Issues, Paper from Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Mexico, Norway, Singapore, Switzerland, Thailand and Turkey, TN/RL/W/6, 26 de abril de 2002.

Improved Disciplines under the Agreement on Subsidies and Countervailing Measures and the Anti-Dumping Agreement, TN/RL/W/1, 15 de abril de 2002.

Lesser Duty Rule, Communication from Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Norway, Singapore, Switzerland, Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu and Thailand, TN/RL/W/224,12 de março de 2008.

Meetings of January 31 – February 2 and February 19-20, 1990, GATT Doc n. MTN.GNG/NG8/15, 19 de março de 1990.

Negotiating Group on Rules - Questions from the European Communities on Documents TN/RL/W/6 and TN/RL/W/10, TN/RL/W/20, 10 de outubro de 2002.
Negotiating Group on Rules - Working Document from the Chairman, TN/RL/W232, 28 de maio de 2005.

Negotiating Group on Rules: note by the Chairman. TN/RL/W/143, 22 de agosto de 2003.

Preliminary comments and questions by the Arab Republic of Egypt on the contributions submitted in the framework of the Doha Negotiations on the antidumping agreement and on the agreement on subsidies and countervailing measures, TN/RL/W/79, 24 de março de 2003.

Principles and Purposes of Anti-dumping provisions: communication from the delegation of Hong Kong, MTN.GNG/NG8/W/46, 3 de julho de 1989.

Proposals on issues relating to the anti-dumping agreement: paper from South Africa. TN/RL/GEN/137, 29 de maio de 2006.

Proposed Elements for a Framework for Negotiation, principles and objectives for antidumping rules, communication for the delegation of Singapore, GATT Doc, n. MTN, GNG/NG8/W/55, 13 de outubro de 1989.

Public Interest - Paper from Canada, TN/RL/GEN/85, 17 de novembro de 2005.

Public Interest: Communication from Colombia, Hong Kong, China, Israel, Japan, Norway, Singapore, Switzerland, the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu, and Thailand. 12 de março de 2008.

Public Interest: paper from Chile, Costa Rica, Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Norway, Switzerland, Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu and Thailand. TN/RL/W/174, 29 de março de 2005.

Questions from the European Communities on Documents TN/RL/W/6 AND TN/RL/W/10, de 10 de outubro de 2002.

Replies to questions to our first contribution (TN/RL/W/6), Paper from Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Hong Kong, China, Israel, Japan, Korea, Norway, Singapore, Switzerland and Thailand, TN/RL/W/45, 27 de janeiro de 2003.

Reply from Canada to Questions Posed by the United States in TN/RL/W/103, TN/RL/W/134, 14 de julho de 2003.

Responses by the Republic of Korea to Questions Raised by the European Commission, GATT Doc. N. ADP/W/287, de 17 de abril de 1991.

Second set of questions from the United States on papers submitted to the Rules Negotiation Group, TN/RL/W/34, 2 de dezembro de 2002.

Submission by the Republic of Korea on the Antidumping Code, Addendum, MTN. GNG/NG8/2/40/Add.2, 20 de dezembro 1989.

Submission from Canada respecting the Agreement on Implementation of Article VI of the GATT 1994 (The Antidumping Agreement), TN/RL/W/47, 28 de janeiro de 2003.

Submission from the European Communities concerning the Agreement on Implementation of Article VI of GATT 1994, TN/RL/W/13, 8 de julho de 2002.

Submission of Japan on the Amendments to the Antidumping Code, MTN.GNG/NG8/W/48/Add.1, 29 de janeiro de 1990.

Summary Report of the Meeting held on 11, 13 & 16 April 2005, TN/RL/M/26, 11 de maio de 2005.

Summary Report of the Meeting Held on 8 and 10 July 2002, TN/RL/M/3, 1 de agosto de 2002.

Third set of questions from the United States on papers submitted to the Rules Negotiation Group, TN/RL/W/54, 6 de fevereiro de 2003.

Transparency on antidumping activity: submission from the European Communities. TN/RL/GEN/110, 20 de abril de 2006.

Jurisprudência brasileira

Escovas de cabelo. Processo MIDIC/SECEX 52500.012357/2006-38, Circular n. 62, de 14 de setembro de 2006, publicada no D.O.U em 15.09.2006.

Carbonato dissódico. Processo MDIC/SECEX 52100-000016/1996-11, Circular n. 23, de 29 de junho de 1998, publicada no D.O.U em 30.06.98.

Policloreto de vinila. Processo MDIC/SECEX RJ-52100.027088/2003-33, Resolução n. 18, de 29 de junho de 2005, publicada no D.O.U em 01.07.05.

Nitrato de amônio. Processo MDIC/SECEX/RJ 52500.017967/2007-78, Resolução n. 71, de 4 de novembro de 2008, publicada no D.O.U em 07.11.08.

Cimento portland. Processo MDIC/SECEX 52500.007154/2005-16, Resolução CAMEX n. 36, de 22 de novembro de 2006, publicada no D.O.U em 27.11.06.

Pneus novos para bicicletas. Processo MDIC/SECEX 52100.085489/2002-27, Resolução CAMEX n. 37, de 11 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U em 19.12.03.

Ferro cromo. Processo MDIC/SECEX 52100-017966/2003-11, Resolução CAMEX nº 31, de 05 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2004.

Sadia/Perdigão, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Ato de Concentração n. 08012.003123/2001-64.

Petroquímica União, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Ato de Concentração n. 08012.014599/2007-16

Jurisprudência européia

Comissão Européia

Acido Sulfânico. Regulamento (EU) n. 1339/2002, de 22 de julho de 2002, J.O. L 196/11, 25.07.2002.

Aço Inoxidável. Decisão da Comissão n. 1732/97, de 4 de setembro de 1997, J.O. L 243/17.

Algodão. Regulamento (EU) n. 2208/96 de 18 de novembro de 1996. J.O. L 295 de 20.11.1996.

Balanças eletrônicas. Regulamento (CE) n.° 692/2005 do Conselho, de 28 de Abril de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.° 2605/2000 do Conselho, J.O. L 112 de 3.5.2005.

Bicicletas. Regulamento (EU) n. 1095/2005, de 12 de julho de 2005, J.O. L 183/1, 14/07/2005.

Bolsas de plástico ou de material têxtil. Regulamento (EU) n. 1.567/97, J.O. L 20/8 de 2 de agosto de 1997.

Bolsas originárias da China (bolsas de couro). Decisão da Comissão 209/97, de 3 de fevereiro de 1997 J.O. L 33/11.

Calçado com a parte superior de couro natural. Regulamento do Conselho n. 1472/2006, de 5 de outubro de 2006, J.O. L 275/1 de 6/10/2006.

Calçados a parte superior em couro. Regulamento (EU) de 5 de outubro de 2006, J.O L 275/1 de 6 de outubro de 2006.

Carbonato de Bário. Regulamento (EU) n 1175/2005 de 18 de julho de 2005, J.O. L 189/15, 21/07/2005.

Carbonato dissódico (Soda ash). Regulamento (EU) n. 2.381/95, de 10 de outubro de 1995, J.O.. L 244/32.

Charmotas Refratárias. Decisão da Comissão 137/96 de 22 de janeiro de 1996, J.O. L 21/1.

Corda de Fibra Sintética. Decisão da Comissão n. 18/98, de 7 de janeiro de 1998, J.O. L 4/28.

Discos Versáteis Digitais Regraváveis (DVD +/- R). Decisão da Comissão n. 713/2006 de 20 de outubro de 2006, J.O. L. 293/07, 14/10/2006.

*DRAM*s. Regulamento (EU) n. 1480/2003, de 11 de agosto de 2003, J.O. L 21/2, 22/08/2003.

Escovas de cabelo. Decisão da Comissão 967/00, de 8 de maio de 2000, J.O. L 111/4.

Ferro-silico-manganes. Decisão da Comissão n. 1778/97, de 12 de setembro de 1997 J.O. L 252/6.

Ferro-silicone. Decisão da Comissão de 21 de fevereiro de 2001, J.O. L 84, 23/03/2001.

Fósforos com fins publicitários. Regulamento 2025/97, de 15 de outubro de 1997, J.O. L 284/57, 16/10/1997.

Fotocopiadoras. Regulamento (CE) n. 535/87 do Conselho de 23 de fevereiro de 1987, J.O. L 54/12, 24.2.1987.

Glicina, Regulamento (CEE) n. 2322/85 do Conselho, de 12 de agosto de 1985, J.O. L 218/1.

Glifosato. Regulamento (EU) n. 1683/2004, de 24 de setembro de 2004, J.O. L 303/1, 30/09/2004.

Lâmpadas. Regulamento (EU) n 1470/2001, de 16 de julho de 2001, J.O. L 195/8 19/07/2001.

Mecanismos de argolas para encadernação. Decisão da Comissão n. 1456/96, de 25 de julho de 1996, J.O. L 187/47, 26/07/1996.

Mercúrio. Regulamento CEE de 8 de dezembro de 1987, J.O. L 346, de 10/12/1987.

Motores elétricos multifásicos (moteurs électriques polyphasés normalisés d' une puissance de plus de 0,75 à 75 kilowatts inclus). Regulamento (CEE) n. 724/82 da Comissão de 30 de março de 1982, J.O. L 85/9, 31/03/1982.

Motores Propulsores (propulseurs spéciaux du type hors-bord). Regulamento (CEE) n. 1305/87 do Conselho de 11 de maio de 1987, J.O L 124/1, 13/05/1987.

Pallets de Madeira. Decisão da Comissão 1023/97, de 6 de junho de 1997, J.O. L 150/4. 06/06/1997.

Peças Vazadas (pièces de voirie). Regulamento (CE) n. 1212/2005 de 25 de julho de 2005, J.O. L 199/1, de 29/07/2005.

*PSF (*Fibras Sintéticas de Poliéster. Regulamento (EU) n . 428/2005 de 10 de março de 2005, J.O. L 71/1, 17/03/2005.

Resinas de Goma. Decisão da Comissão de 10 de janeiro de 1994, J.O. L 41/50, 12/02/1994.

Roupa de cama. Regulamento (EU) n. 397/2004, of 2 março 2004, J.O. L 66/1, 4/03/2004.

Sapatos de couro. Regulamento (EU) n . 1472/2006, de 4 de outubro de 2006, J.O. L. 275/34 6/10/2006.

Sapatos de Segurança. Decisão da Comissão de 28 de agosto de 2006, J.O. L 234/33, 29/08/2006.

Sistemas de Leitura Ótica a Laser para carros (LORS). Regulamento (EU) n 1999/55. 21 de dezembro de 1998, J.O.. L18, 23/01/1999.

Uréia. Regulamento (CEE) n. 3339/87 do Conselho de 4 de novembro de 1987, J.O. L 317/1, 07/11/1987.

Decisões judiciais na União Européia

Béguilin Import v. S.A.G.L Export. Arrêt de la Cour du 25 novembre 1971, affaire 22-71

Bureau Europeen des Unions de Consommateurs v. Commission. [1991] 170/89, E.C.R I-5709.

Canon v. Council. Casos 277/85 e 300/85, Decisão de 5 de outubro de 1988.

Commission v Italy. Court of Justice of the European Communities. Case 184/85. E.C.R. 2013, 1987.

Euroalliages et. al. v. Commission Case T-132/2001. [2003] ECR II – 2359 (90).

Euroalliages v. Commission. Judgment of the Court of First Instance [2003] T-188/99.

Extramet Industry v. Council of the European Communities, N. C-358/89, Decisão de 11 de junho de 1992.

Gestetner Holdings v. Council and Commission [1990], C-156/87. I-00781.

Hellenic Republic v. Council and Commission [1987] Caso 129/86, ECR 1189.

Toyo Bearing Co. Ltd v EC Council. Caso 240/84 NTN, [1987] ECR 1809.

United Brands v. Commission of the European Communities. Court of Justice of the European Communities. Case 27/76, E.C.R 207, 1978.

Jurisprudência OMC

Brésil — Mesures visant l'importation de pneumatiques rechapés (Plaignant: Communautés européennes), WT/DS332/AB/R, 3 Decembre 2007.

Brésil — Programme de financement des exportations pour les aéronefs (Plaignant: Canada), WTO/DS46/ARB, 28 Août 2000.

Communautés européennes — Mesures affectant l'amiante et les produits en contenant (Plaignant: Canada), WT/DS135/AB/R, 12 Mars 2001.

Corée — Droits antidumping sur les importations de certains papiers en provenance d'Indonésie (Plaignant: Indonésie), WT/DS312/R, 28 Novembre 2005.

Corée — Mesures affectant les importations de viande de bœuf fraîche, réfrigérée et congelée (Plaignant: Etats-Unis), WT/DS161/AB/R, 31 Juillet 2000.

Corée — Taxes sur les boissons alcooliques (Plaignant: Communautés européennes), WT/DS75/R, 2 avril 1997.

Corée — Taxes sur les boissons alcooliques (Plaignant: Etats-Unis), WT/DS84/R, 17 septembre 1998.

Etats-Unis — Enquête de la Commission du commerce international dans l'affaire concernant certains bois d'œuvre résineux en provenance du Canada (Plaignant: Canada), WT/DS277/AB/RW, 13 Avril 2006.

Etats-Unis — Mesures antidumping appliquées à certains produits en acier laminés à chaud en provenance du Japon (Plaignant: Japon), WT/DS184/AB/R, 19 Fevrier 2002.

Etats-Unis — Mesures visant la fourniture transfrontières de services de jeux et paris (Plaignant: Antigua-et-Barbuda), WT/DS285/AB/R, 30 Mars 2007.

Etats-Unis — Normes concernant l'essence nouvelle et ancienne formules (Plaignant: Brésil), WT/DS4/AB/R, 10 Avril 1995.

Etats-Unis — Loi antidumping de 1916 (Plaignant: Communautés européennes), WT/DS136/AB/R, 4 juin 1998.

Etats-Unis — Loi antidumping de 1916 (Plaignant: Japon), WT/DS162/AB/R, 10 février 1999.

Etats-Unis — Normes concernant l'essence nouvelle et ancienne formules (Plaignant: Venezuela)WT/DS2/AB /R, 26 Avril 1996.

Guatemala — Enquête antidumping concernant le ciment Portland en provenance du Mexique (Plaignant: Mexique),W/DS60/R e W/DS60/AB, 19 Juin et 2 Novembre 1998.

Japon — Mesures affectant les pellicules et papiers photographiques destinés aux consommateurs (Plaignant : États Unis), W/DS/44/R, 13 juin 1996.

Mexique — Enquête antidumping concernant le sirop de maïs à haute teneur en fructose en provenance des Etats-Unis (Plaignant: Etats-Unis), WT/DS132/R, 22 Juin 2001.

Mexique — Mesures visant les services de télécommunication (Plaignant: Etats-Unis), WT/DS204/4, 17 août 2000.

Thaïlande — Droits antidumping sur les profilés en fer ou en aciers non alliés et poutrelles profilées en H en provenance de Pologne (Plaignant: Pologne), WT/DS122/AB, 12 Mars 2001.